

LEGISLAÇÃO: art. 192 da Lei n° 20.756/2020^{estadual} e Resolução TJGO n° 203/2022

CONSIDERAÇÕES

O art. 192 da Lei n° 20.756/2020^{estadual} cita os deveres das(os) servidoras(es) públicas(os), quais sejam:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - observar as normas legais e regulamentares;
- III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV - atender com presteza:
 - a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Administração Pública;
- V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VI - abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo;
- VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;
- IX - tratar com urbanidade as pessoas;
- X - representar contra irregularidades, ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XI - expor aos chefes imediatos as dúvidas e dificuldades que encontrar no desempenho de suas atribuições.

Através da Resolução TJGO n° 203/2022, foi instituído o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2° da Resolução TJGO n° 203/2022).

Além dos deveres fundamentais relacionados no art. 6°, *caput*, do referido código, as(os) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão ter responsabilidade social e ambiental no exercício dos seus misteres, adotando práticas que favoreçam a inclusão social, combatendo o desperdício de recursos naturais e evitando danos ao meio ambiente (parágrafo único, do art. 6°, da Resolução TJGO n° 203/2022).

O art. 7°, por sua vez, trata dos deveres específicos a serem observados pelas(os) servidoras(es) ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão de natureza gerencial, dentre eles, o de “informar à Diretoria de Gestão de Pessoas por meio de sistema de comunicação específico para este fim, a variação significativa de patrimônio, tais como transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral; aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.” (inciso VIII).